

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1000087-16.2020.5.00.0000 em 06/02/2020 16:59:47 - 35a66c3 e assinado eletronicamente por:

- WALCENIO ARAUJO DA SILVA



Consulte este documento em:  
<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código **20020616590728200000001254196**



Documento assinado pelo Shodo

SUSCITANTE : PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS  
ADVOGADO : Dr. LEANDRO FONSECA VIANNA  
SUSCITADO : SINDICATO TRABALHADORES EMPR PROPRIAS CONT IND TRANSP  
PETROLEO GAS MAT PRIMAS DERIV PETROQ AFINS ENERG BIOMAS  
OUTR RENOV COMBUS ALTERN NO EST RJ  
SUSCITADO : SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA  
ADVOGADO : Dr. JOSE HENRIQUE COELHO  
SUSCITADO : SINDICATO DOS PETROLEIROS DO RIO GRANDE DO SUL  
SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO DOS  
ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAIBA - SINDIPETRO - PE/PB  
SUSCITADO : SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO  
SUSCITADO : SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA  
SUSCITADO : SINDICATO DOS TR NAS IN DE EX PE PR RE DE AR DI E TRA ATRAVES  
DE DU E IM DE PE DE E SI DOS EST DE SP GO E D FEDERAL  
ADVOGADA : Dra. CAMILLA GOULART LAGO DEPTULA  
ADVOGADO : Dr. JOAO ANTONIO FACCIOLI  
SUSCITADO : SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE  
ADVOGADA : Dra. CAMILA LEAL GOMES  
SUSCITADO : SIND TRAB IND DESTILACAO REFINACAO PETROLEO DE D CAXIAS  
SUSCITADO : SIND DOS TRABS NA IND DE DESTILACAO REF DE PETROLEO MG  
SUSCITADO : SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA  
SUSCITADO : SINDIPETRO RN  
SUSCITADO : SIND. DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO NOS ESTADOS  
DO CEARA E PIAUI  
SUSCITADO : SINDICATO DOS TRAB INDUST DE PETROLEO DERIV EST DO AM  
SUSCITADO : FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS  
ADVOGADA : Dra. CAMILA LEAL GOMES

IGM/igm/nc

#### D E S P A C H O

Nos autos do presente Dissídio Coletivo de Greve, em que é Autora a Petrobras e são Réus a FUP e mais 14 (quatorze) sindicatos locais de petroleiros, exarei despacho acolhendo em parte o pedido da Autora, no sentido de determinar às entidades sindicais que **"mantenham em atividade e no desempenho normal de suas atribuições, no âmbito das**

unidades operacionais da Petrobras e de suas subsidiárias, bem como em sua sede, para atendimento dos serviços inadiáveis da comunidade, **o contingente de 90% (noventa por cento) de trabalhadores**, em face da natureza do serviço prestado e da forma de composição dos turnos de revezamento para operação de plataformas e refinarias" (Doc. 31).

Em que pese a clareza da ordem judicial expedida em 04/02/20, a Autora peticionou nos autos, demonstrando não apenas o **descumprimento da liminar**, mas também o **recrudescimento** do movimento paredista a partir daquela data, agravado, ainda, com a adesão, em 05/02/20, de mais uma entidade sindical à greve, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refino de Petróleo de São José dos Campos e Região - SINDIPETRO SJC** (Doc. 69).

Informa, ademais, que, no caso de algumas unidades operacionais, a maioria dos empregados está, **desde o turno do dia 1º de fevereiro**, garantindo a segurança da unidade, **sem que os Suscitados permitam a rendição por outras equipes**, situação que os submete a condições extremas de trabalho e que compromete, a um só tempo, a integridade física dos trabalhadores e o abastecimento nacional de combustíveis.

Diante de tal quadro, a Autora requer: **a)** a inclusão do **SINDIPETRO SJC** no polo passivo da ação, estendendo-lhe os efeitos da liminar, com a conseqüente intimação para cumprimento e citação para apresentar resposta; **b)** a **suspensão temporária do movimento grevista** até o atendimento do efetivo mínimo de 90% (noventa por cento) determinado pela decisão liminar; **c)** na hipótese do não atendimento pelos Suscitados do pedido supra **até o turno das 15:00/15:30h do dia 06/02/2020**, a autorização para que promova a imediata convocação dos empregados para composição do efetivo mínimo de 90% (noventa por cento), com a advertência das conseqüências por eventual não comparecimento; **d)** a efetivação do **bloqueio cautelar via sistema BACENJud** nas contas bancárias dos Suscitados; **e)** a **majoração das multas diárias** fixadas na liminar; **e)** a extensão da decisão solidariamente aos **dirigentes sindicais**; **f)** a **suspensão do repasse mensal** às entidades sindicais, compensando eventuais valores apurados em descumprimento da decisão; **g)** a autorização para que promova **a contratação emergencial de pessoas ou serviços** para suprir eventual falta de pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial.

Da documentação juntada à petição (Docs. 69-94), concernente às informações prestadas por cada unidade da Empresa Autora, verifica-se que a **adesão** ao movimento paredista, **mesmo após a ordem judicial** emanada deste Relator, só aumentou. Retrato disso é o quadro geral do percentual de trabalhadores em atividade em cada unidade produtiva da Empresa ao final do dia 04/02/20, quando já vigente a ordem judicial (cfr. Doc. 69, págs. 2-3):

**a) Refinarias:** Lubnor (36%), Recap (14%), Reduc (35%), Refap (0%), Regap (22%), Reman (26%), Repar (35%), Replan (23%), Revap (50%), Rlan (41%), Rnest (0%), Rpbcc (65%), Six (13%).

**b) Plataformas:** UN-BA OP (5%), UN-BC P-20 (61%), UN-BC P-32 (61%), UN-BC P-35 (56%), UN-BC P-47 (36%), UN-BC P-48 (81%), UN-BC CH-1 (54%), UN-ES P-31 (47%), UN-ES P-50 (42%), UN-ES P-55 (49%), UM-RN/CE CE-M (0%).

Tal situação somente se agravou neste **dia 06/02/20**, conforme **reconhecido pela própria Federação Suscitada**, de cujo **site** se extrai a seguinte informação, atualizada até 13h30:

**"6º DIA DE GREVE: CONFIRMA O QUADRO NACIONAL DA LUTA DOS PETROLEIROS NESTA QUINTA.**

*Os trabalhadores do Sistema Petrobrás seguem em greve nacional desde primeiro de fevereiro, cobrando a suspensão das demissões na Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados do Paraná (Fafen-PR) e o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.*

**A cada dia, crescem as adesões ao movimento, tanto nas áreas operacionais, quanto administrativas.**

(...)

#### **Amazonas**

*Terminal de Coari (TACoari) - trabalhadores aderiram à greve nesta quarta, 05/02*

*Refinaria de Manaus (Reman) - sem rendição no turno desde às 23h30 de 31/01*

#### **Rio Grande do Norte**

*Polo de Guamaré - comissão de base segue verificando as condições de segurança nas permissões de trabalho (processamento e produção de GLP, querosene de aviação e diese)*

Base 34 - trabalhadores em estado de greve

**Ceará**

Plataformas - 4 unidades já aderiram à greve, com os trabalhadores em processo de entrega das unidades para a equipe de contingência e desembarque.

Terminal de Mucuripe - trabalhadores da manutenção aderiram à greve

Temelétrica TermoCeará - sem rendição no turno desde 02/02. Somente equipes de contingência na unidade.

Fábrica de Lubrificantes do Nordeste (Lubnor) - sem rendição no turno desde 02/02. Gerência assumiu a unidade com a contingência.

**Pernambuco**

Refinaria Abreu e Lima (Rnest) - sem rendição no turno desde a zero hora de 01/02 com 100% de adesão dos trabalhadores

Terminal Aquaviário de Suape - sem rendição no turno desde a zero hora de 01/02 com 100% de adesão dos trabalhadores

**Bahia**

Unidades da UO-BA (Taquipe, Miranga, Bálsamo, Araças, Candeias, Santiago e Buracica) - atividades paralisadas

Refinaria Landulpho Alves (Rlam) - sem rendição no turno

Terminal Madre de Deus - sem rendição no turno

Usina de Biocombustíveis de Candeias (PBIO) - Adesão de 100% dos trabalhadores

**Espírito Santo**

Unidade de tratamento de Gás de Cacimbas (UTGC) - trabalhadores cortaram a rendição no turno na manhã desta terça (04/02)

Sede administrativa da Base 61, polo de produção terrestre em São Mateus - 100% de participação dos trabalhadores terceirizados e próprios

**Minas Gerais**

Termelétrica de Ibitaré (UTE-Ibitaré) - sem rendição no turno desde a zero hora de 01/02

Refinaria Gabriel Passos (Regap) - sem rendição no turno desde às 23h30 de 31/01

#### **Rio de Janeiro**

Bacia de Campos - trabalhadores de 23 plataformas seguem a orientação do sindicato de entregar a operação das unidades para as equipes de contingência da Petrobrás e pedir o desembarque imediato. Os trabalhadores em escala para embarcar não estão fazendo a rendição dos grupos que estão nas plataformas.

Terminal de Cabiúnas, em Macaé (UTGCAB) - trabalhadores cortaram a rendição do turno às 23h de 03/02

Terminal de Campos Elíseos (Tecam) - trabalhadores aderiram à greve na segunda (03/02). O turno opera com o número mínimo para as instalações, um operador e um supervisor

Termelétrica Governador Leonel Brizola (UTE-GLB) - trabalhadores estão mobilizados desde segunda (03/02), com atrasos crescentes no turno

Refinaria Duque de Caxias (Reduc) - sem rendição no turno desde a zero hora 01/02

#### **São Paulo**

Terminal de Guararema - adesão dos trabalhadores à greve nesta quinta (06/02)

Terminal de Barueri - adesão dos trabalhadores na manhã do dia 03/02

Refinaria de Paulínia (Replan) - sem rendição no turno desde às 23h30 de 31/01

Refinaria de Capuava, em Mauá (Recap) - sem rendição no turno desde a zero hora de 01/02

Refinaria Henrique Lages, em São José dos Campos (Revap) - cortes alternados nos turnos

Refinaria Presidente Bernardes, em Cubatão (RPBC) - cortes alternados nos turnos

**Mato Grosso do Sul**

Usina Termelétrica de Três Lagoas - trabalhadores aderiram à greve na manhã desta quinta (06/02)

**Paraná**

Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar) - sem rendição no turno desde a zero hora de 01/02

Fábrica de Xisto (SIX) - sem rendição no turno desde a zero hora de 01/02

Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados (FafenPR/Ansa) - adesão de 95% dos trabalhadores à greve. A unidade está sendo operada por técnicos de operação e engenheiros de outras unidades da Petrobrás que foram acionados para se somar aos 5% que não aderiram à greve.

Terminal de Paranaguá (Tepar) - sem rendição no turno desde a zero hora de 01/02

**Santa Catarina**

Terminal Terrestre de Itajaí (TEJAÍ) - trabalhadores aderiram à greve na terça (04/02)

Terminal de Guaramirim (Temirim) - trabalhadores aderiram à greve na segunda (03/02)

Terminal de São Francisco do Sul (Tefran) - trabalhadores aderiram à greve na segunda (03/02)

Base administrativa de Joinville (Ediville) - trabalhadores aderiram à greve na segunda (03/02)

**Rio Grande do Sul**

Terminal de Niterói (Tenit) - adesão à greve na manhã de 03/02

Refinaria Alberto Pasqualini (Refap) - sem rendição no turno desde as 07h de 01/02 (cfr. <https://www.fup.org.br/ultimas-noticias/item/24891-6-dia-de-greve-confira-o-quadro-nacional-da-luta-dos-petroleiros-nesta-quinta>) (acessado às 14h40 do dia 06/02/20).

Como se percebe, os Sindicatos Suscitados **não apenas descumpriram a ordem judicial**, em afronta ao **art. 77, IV, do CPC** ("cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final,

e não criar embaraços à sua efetivação”) **como promoveram adesão maior de trabalhadores, desrespeitando totalmente** o comando dos arts. 10, I, e 11 da Lei 7.783/89, uma vez que os percentuais de trabalhadores em atividades nas diferentes unidades da Suscitante chegam à **paralisação de todo o pessoal ativo**, e em nenhuma refinaria ou plataforma se chegou àquilo que possibilitaria seu funcionamento, sem a utilização de equipes de contingência, não rendidas até o momento. Só por esse viés atentatório aos dispositivos da lei de greve e à ordem judicial, a **greve passou a revestir-se de caráter abusivo** (Lei 7.783/89).

Assim, o **dano imediato a instalações, produção e fornecimento de combustíveis**, bem como aos **trabalhadores que não têm conseguido ser rendidos**, exige **medidas mais efetivas** para o cumprimento da ordem judicial expedida.

Talvez o fato de as **multas aplicadas na greve dos petroleiros de 2018 não terem sido até o momento cobradas**, bem como aquelas cominadas em 2019, possa ter passado às lideranças sindicais a **falsa impressão da conivência da Justiça com procedimentos abusivos de greve**, em que a **impunidade estimula a repetição do ilícito**. Daí a **necessidade urgente de se fazer cumprir a lei e a ordem**, em defesa da sociedade e de suas necessidades inadiáveis (Lei 7.783/89, art. 12). Do contrário, estar-se-ia erigindo o direito de greve como absoluto, o que arreperia a própria **Constituição Federal**, que **coloca limites ao seu exercício, especialmente em atividades essenciais** (CF, art. 9º e §§ 1º e 2º).

Não é demais destacar que, pela **natureza especial da atividade de produção e refino de petróleo**, qualquer greve, por menor que seja o contingente de adesão, provoca sérios transtornos à empresa, obrigando a utilização de equipes de contingência, pagamento de horas extras e medidas adicionais para evitar a deterioração de equipamentos e maquinaria. Assim, a **paralisação de 10% do contingente de trabalhadores** da empresa, admitida pela ordem judicial, já é **mais do que suficiente a provocar a necessidade de se negociar** as questões que deflagraram o movimento paredista.

Como se percebe tanto dos elementos constantes dos autos como das declarações da própria Federação Suscitada, o **único elemento novo** em relação à greve promovida em novembro de 2019, em que se pretendia descumprido um acordo coletivo de trabalho recém assinado,

é a **solidariedade aos empregados de Empresa outra que não a Suscitante, em face de sua demissão**, tendo, portanto, **conotação política** e não econômica direta, o que não é admitido por esta Corte.

Assim sendo, **DEFIRO PARCIALMENTE** os pedidos formulados pela Empresa Suscitante, no sentido da:

**a) inclusão do SINDIPETRO SJC** no polo passivo da ação, estendendo-lhe os efeitos da liminar, com a conseqüente intimação para cumprimento e citação para apresentar resposta;

**b) efetivação do bloqueio cautelar via sistema BACENJud** nas contas bancárias dos Suscitados;

**c) suspensão do repasse mensal** às entidades sindicais, compensando eventuais valores apurados em descumprimento da decisão;

**d) autorização para que a Suscitante promova a contratação emergencial de pessoas ou serviços** para suprir eventual falta de pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial, nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Lei 7.783/89.

Tendo a Suscitante, na referida petição, aceito a intermediação da Justiça do Trabalho para compor o conflito coletivo gerador da greve, desde que cesse a paralisação, reitera-se a **disposição deste Relator de promover a referida composição**, de modo a satisfazer todos os Litigantes.

Dê-se ciência às Partes **com urgência** da presente decisão.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2020.



**IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**

Ministro Relator